

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o manual de redação e organização textual para os documentos elaborados no âmbito da Secretaria de Controle Externo (SECEX), disponível no endereço eletrônico deste Tribunal, localizado na aba Comunicação – Publicações Institucionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 14/2021

Dispõe sobre o envio dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 03/2000-TCM, por meio do Portal de Serviços Eletrônicos do TCE/CE, para verificação do cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que Instrução Normativa nº 03/2000-TCM, de 21 de dezembro de 2000, determina aos gestores municipais o envio de documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ao TCE/CE, para fiscalizar o cumprimento da referida lei complementar;

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico no âmbito deste Tribunal trouxe a necessidade de atualização do que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2000, sobre a forma de envio de documentos ao TCE/CE;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 13/2020 atualizou a regulamentação do envio de documentos eletrônicos a este Tribunal por meio do Portal de Serviços Eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aperfeiçoar as atividades desempenhadas pelo Tribunal, com base nos princípios do devido processo legal, celeridade, confiabilidade e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Os gestores municipais deverão utilizar o Portal de Serviços Eletrônicos do TCE/CE para o envio dos documentos listados a seguir, constantes da Instrução Normativa TCM nº 03/2000, mantendo-se inalteradas as demais disposições do referido normativo, quando não divergirem desta Portaria:

I – Plano Plurianual – PPA, encaminhado pelo Poder Executivo, para acompanhamento das diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, encaminhada pelo Poder Executivo, para análise conjunta com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual;

- III** – Lei Orçamentária Anual – LOA, encaminhada pelo Poder Executivo, para o acompanhamento da execução orçamentária;
- IV** – Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, encaminhados pelo Poder Executivo, após a publicação dos orçamentos;
- V** – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, encaminhado pelo Poder Executivo, para o acompanhamento da execução orçamentária;
- VI** – Relatório de Gestão Fiscal – RGF, encaminhado pelos Poderes Executivo e Legislativo para o acompanhamento da gestão fiscal.

Art. 2º Os documentos previstos no art. 1º deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em formato eletrônico, protocolados de forma individualizada, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I** – arquivos gerados em formato do tipo “PDF” pesquisável;
- II** – conteúdo do documento unificado, preferencialmente em apenas um arquivo, sendo permitida sua divisão quando este ultrapassar o tamanho de 10MB;
- III** – arquivo nomeado com identificação do município remetente, tipo de documento, exercício, mês ou período de referência, nessa sequência (Ex: Nome do Município_RGF_2021_1º quadrimestre.PDF).

§ 1º Os documentos deverão ser criados em meio eletrônico e exportados diretamente para o formato “PDF” pesquisável, sem a necessidade de impressão e posterior digitalização do documento impresso.

§ 2º Os documentos encaminhados que não atenderem aos requisitos indicados neste artigo poderão ser arquivados e considerados como “não enviados”, mesmo em momento posterior ao do recebimento, competindo ao gestor acompanhar os processos de seu interesse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 247/2020 e demais disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3838/2020

PROCESSO Nº: 03533/2020-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE SAÚDE – SECRETARIA REGIONAL IV

EXERCÍCIO: 2012

RECORRENTE: ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY

ADVOGADA: ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR

RELATORA ORIGINÁRIA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 21/09/2020 A 25/09/2020 – PLENO VIRTUAL